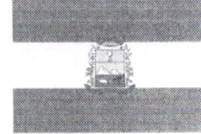


Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bens e contratação de serviços funerários para atendimentos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município de São Joaquim, seguindo o disposto na Lei Municipal nº. 4.914/2022, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Aquisição de urna mortuária, padrão assistencial, modelo adulto, medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento.	Unidade	01
02	Preparação de Cadáver	Unidade	01
03	Aluguel de Capela Mortuária	Unidade	02
04	Contratação de Translado Funerário Lages/São Joaquim, dos municípios, em veículo autorizado pela legislação vigente.	Unidade	02
05	Contratação de Translado Funerário Florianópolis/São Joaquim, dos municípios, em veículo autorizado pela legislação vigente.		
06	Contratação de Translado Funerário Local -São Joaquim/São Joaquim(cemitério), dos municípios, em veículo autorizado pela legislação vigente.	Unidade	03
07	Saco cadavérico	Unidade	01

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO

A aquisição e contratação dos itens acima elencados atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nos atendimentos das famílias e indivíduos em vulnerabilidade social do município de São Joaquim, em virtude da situação de morte.

Este atendimento faz parte de um rol de benefícios denominados "benefícios eventuais" e sua concessão é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Segundo a Lei Federal nº. 12.435/2011, em seu artigo 2º, os "Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública".

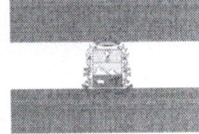
No artigo 3º da Lei acima mencionada, fica esclarecido que este benefício se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de



Prefeitura de São Joaquim/SC

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Cabe destacar que cada município deve regulamentar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de Lei Municipal, como estas provisões serão executadas. Assim, o município de São Joaquim, sancionou a Lei Municipal nº. 4.914, de 30 de março de 2022.

O benefício eventual auxílio por morte, na Lei Municipal nº. 4.914/2022, está previsto no artigo 13, inciso I, que diz: "O auxílio por morte atenderá: I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento, transporte funerário e utilização da capela; [...]".

Para aquisição destes produtos e serviços será utilizado o recurso próprio.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93, caput do art. 25.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de acordo com as quantidades constantes na autorização de fornecimento.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados na sede da instituição ou empresa credenciada.
- 4.3. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de **R\$ 20.443,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais)**.
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapas de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas e/ou instituições especializadas.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os itens serão recebidos:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

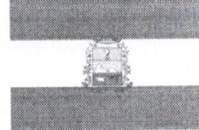
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura de **São Joaquim/SC**

Capital Nacional da Maçã

Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. A contratada devesa apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários de seus serviços durante o mês de referencia, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.
- 7.1.2. Nos casos de em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.
- 7.1.3. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste termo, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

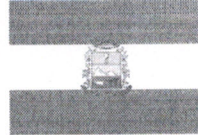
9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO



Prefeitura de São Joaquim/SC
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude



- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONSIDERAÇÕES

Fiscal do Contrato: Diogo Xavier

Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza

Dotação nº: 22

Recurso: 5165

Projeto/Atividade: 3.3.90

São Joaquim, 25 de Abril de 2022.

Marilda dos Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovo, em ___ de ___ de ___.

GIOVANI NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

ciente em ___ de ___ de ___.